

✓3

DELIBERAÇÃO
Sobre
RECURSO DE FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES
CONTRA O “POVO DA BEIRA”

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Maio de 2004)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu, em 13 de Fevereiro último, um recurso de Francisco José Ribeiro Gonçalves contra o “Povo da Beira” por alegada ilicitude na não publicação de um seu texto no âmbito da controvérsia mediática então aberta pelo uso, que considera ilegal, pelo presidente da Câmara de Proença-a-Nova, de verbas destinadas às vítimas dos incêndios que haviam devastado o Concelho.
2. A um primeiro artigo de sua autoria, publicado no periódico regional “A Reconquista” (a 5 de Dezembro anterior), replicou o edil em entrevista (quatro dias após) ao “Povo da Beira”, de Castelo Branco, em termos que considerou bastantes para validar a sua pretensão ao exercício do direito de resposta, tendo, conseqüentemente e mediante invocação expressa do instituto, enviado (a 17) ao jornal um escrito por e-mail, intitulado “Ameacas”.
3. Perante a não publicação da peça e a ausência de contacto que, nos termos legais, desse conta dos fundamentos de uma eventual recusa, requer a este Órgão que assegure a efectivação do que julga ser-lhe devido.
4. Instado a pronunciar-se, o “Povo da Beira”, em manuscrito do seu Director Geral, afirmou:
“Nunca tivemos conhecimento por escrito do referido assunto.
Por isso, visto que esse sr. se nos dirigiu várias vezes via telefone sem se identificar e sem querer assumir a responsabilidade do artigo em questão ao ser enviado para a nossa redacção, ao abrigo do direito de resposta.
Sendo assim, nós publicamos o referido artigo”.
5. Haveria que proceder à apreciação da matéria, em especial do conteúdo da carta acabada de transcrever, mas, por fax, recebeu-se, entretanto, cópia da

inclusão do trecho do recorrente na edição de 18 de Maio e a conformação deste com o resultado obtido.

6. Sendo patente o incumprimento dos prazos e requisitos de forma estabelecidos no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, mesmo relevando o facto de, no essencial, se terem satisfeito os objectivos constantes da legislação aplicável e da vontade manifestada pelo autor da resposta, delibera a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das faculdades que lhe são conferidas pela Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, chamar a atenção do jornal “Povo da Beira” para a obrigação de respeitar com escrupulo, em situações futuras, o disposto nos normativos em vigor sobre o direito de resposta nos órgãos de comunicação de social.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Maio de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JMM/CL